

Processo: 611754-2
Relator: Eugenio Achille Grandinetti
Relator do processo: Antônio Renato Strapasson
Orgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Data de Publicação: 03/11/2009 00:00:00

Ementa: DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em: (a) dar provimento ao apelo de Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, a fim de julgar procedentes os embargos à execução por si opostos, de modo a declarar a inexistência da relação jurídica tributária objeto da execução fiscal de autos n.º 734/2006, extinguindo o referido processo e condenando o Município exequente ao pagamento das verbas de sucumbência tanto da execução fiscal quanto dos embargos à execução, inclusive dos honorários advocatícios dos patronos do embargante, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo tal valor ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data; e (b) julgar prejudicado o apelo do Município de Goioerê.
EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA EM PARTE DO PERÍODO EXECUTADO - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE LEASING - INCONSTITUCIONALIDADE - CF, ART. 156, INC. III - CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, APENAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA - SÚMULA 138/STJ - INAPLICABILIDADE, NO CASO - ENUNCIADO RELATIVO A REALIDADE DIVERSA - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO ALGUM EM OPERAÇÕES DE LEASING - POSSIBILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO 1 PROVIDO. RECURSO 2 PREJUDICADO.